

FÓRUM PAULISTA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOPAP

MOÇÃO DO FOPAP SOBRE AS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA MTE Nº 723, DE 23/04/2012 27ª Plenária em 21/05/2012

CONSIDERANDO:

- A promulgação da Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000 que ampliou a possibilidade de desenvolvimento de programas de Aprendizagem a outras importantes instituições da sociedade civil distintas dos serviços nacionais de Aprendizagem, dedicados à formação sócio-profissional dos adolescentes/jovens de baixa renda.
- Que, segundo o “Mirante da Aprendizagem Profissional do Estado de São Paulo” de Junho/2011, o potencial de contratos de Aprendizagem no estado de São Paulo (ESP), com 326.952 contratos possíveis, representava 45,1% do total do resto do Brasil (excetuando o ESP), enquanto o estoque de Aprendizes contratados em 30/06/2011 no ESP, ou 64.363 contratos, abrangia 36,8% do total de Aprendizes contratados no resto do Brasil.
- Que, segundo o SisAprendizagem/MTE de 2011, as 122 Entidades formadoras do ESP registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem representam 38,2% do total de entidades do resto do Brasil (excetuando o ESP) e 150,6% do resto da Região Sudeste, das quais a maioria - quase todas entidades de assistência social dedicadas à profissionalização do jovem - faz parte do FOPAP, interagindo com as demais instituições-membro: serviços nacionais de aprendizagem, escolas técnicas, conselhos de proteção da criança e do adolescente, Ministério Público do Trabalho, prefeituras, representações sindicais e empresas.
- A perspectiva central das instituições-membro do FOPAP segundo a qual a Aprendizagem não se restringe à obrigação de cumprimento da Lei, ou mesmo de resposta burocrática à ação governamental, mas consiste na revitalização de uma política pública de Estado resultante de compromissos internacionais firmados pelo país na promoção do trabalho decente.
- A diversidade de atuação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica na busca de soluções diversificadas, que, submetidas aos dispositivos dos diplomas legais pertinentes, deparam-se com inúmeras dificuldades organizacionais e operacionais que exigem penosos esforços de adequação.
- A recente publicação da Portaria MTE nº 723 de 23/04/2012 que dispõe sobre a remodelação do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, o lançamento do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, bem como, novas sistemáticas de inscrição e avaliação da capacidade instalada das entidades formadoras e da qualidade de seus programas de Aprendizagem.
- A notória fragilidade organizacional das SRTE’s e de suas Coordenações Estaduais de Fiscalização do Projeto Aprendizagem agora confrontadas pelo pesado exercício descentralizado da responsabilidade de receber, analisar, ajustar e aprovar as propostas de inserção das entidades e dos seus programas de aprendizagem no CNAP.
- Que a frágil estrutura atual do sistema eletrônico do MTE para as tramitações da Aprendizagem <www.juventudeweb.mte.gov.br> precisa passar, ainda, por demoradas readequações técnicas para processar satisfatoriamente a avalanche de novos procedimentos exigidos pelas diretrizes da Portaria MTE 723/2012.
- A recorrente incidência de atrasos e acúmulo de tramitação das análises, orientações técnicas, validações e ajustes das propostas de cursos enviadas ao MTE/SPPE.
- A exigüidade flagrante do prazo de 120 dias a partir da publicação da referida Portaria para esse conjunto enorme de readequações das providências estruturantes do MTE, assim como dos programas e da organização das entidades formadoras, sob pena de suspensão das mesmas em caso de atrasos.

O FOPAP PROPÕE AS SEGUINTE MEDIDAS:

1. Apoio decidido às preocupações do Estado Brasileiro para com o aperfeiçoamento das políticas públicas e programas de proteção, valorização, capacitação e inserção dos jovens brasileiros de maior vulnerabilidade sócio-econômica no mercado de trabalho.

2. **Que o Ministério do Trabalho e Emprego (CNA) dedique um tempo suficiente para efetivação das condições estruturais, normativas, organizacionais e operacionais que lhe competem** enquanto órgão coordenador nacional do Programa de Aprendizagem, de maneira que possa exigir das entidades formadoras um prazo de implementação das novas determinações legais relativas à Aprendizagem Profissional, tais como: adaptação do sistema Juventude Web, ampla divulgação do CONAB, readaptações do rito de validação das entidades e cursos, emissão de instruções normativas necessárias aos novos aspectos de atuação da Fiscalização do Trabalho na Aprendizagem, fortalecimento das coordenações estaduais de fiscalização da Aprendizagem para o desempenho de suas novas responsabilidades, implantação do sistema de monitoramento da qualidade dos cursos etc.
3. **Concluídas pelo MTE as mencionadas providências estruturantes** para a viabilização das novas diretrizes legais, as instituições-membro do FOPAP estão convictas de que **as entidades formadoras de São Paulo precisam de um tempo suficientemente longo - não inferior a 210 dias - de preparação** para poderem, após esse período, iniciar oficialmente a implementação das novas orientações legais.
4. **Concomitantemente com esse tempo de transição preparatória** das entidades formadoras, antes do início da aplicação das novas exigências legais, o FOPAP recomenda enfaticamente ao MTE que **promova múltiplas formas de consulta pública** em torno dos tópicos mais exigentes e polêmicos da nova legislação, consultas essas que poderiam ser coordenadas pelo órgão central do Ministério, assim como pelas suas Superintendências Regionais, aproveitando as articulações dos Fóruns de Aprendizagem, das frentes parlamentares pertinentes à matéria e a disponibilidade dos técnicos do MTE, incluindo Auditores Fiscais do Trabalho inseridos nessa linha de ação. Consideramos que a gestão dessa política pública do Estado brasileiro inclui necessariamente a participação ativa dos protagonistas da sociedade civil e das SRTE's, no bojo de um crescente processo democrático organizado, a fim de tornar a Aprendizagem Profissional mais difundida, eficaz e efetiva.
5. O FOPAP espera que a promoção desses mecanismos de consulta pública estimule **debate, esclarecimento e o necessário aprimoramento em torno dos tópicos mais controversos** da nova legislação de Aprendizagem, tais como:
 - Quanto à obrigatoriedade de 80 horas-aula teóricas iniciais no ambiente da entidade formadora (art. 11 da portaria MTE 723/2012) para a formação cidadã do aprendiz, que virá superpor-se ao tradicional esforço de muitas entidades formadoras assistenciais que dedicam vários meses à formação geral dos adolescentes antes do contrato de Aprendizagem.
 - Aumento da carga horária teórica mínima para 30% do total (art. 10, § 3º), que, na prática, tende a onerar sobremaneira as entidades formadoras enquanto desestimula ainda mais suas empresas parceiras para a Aprendizagem.
 - Definição de uma distância máxima de 30 quilômetros a partir do limite do município em que se situa a entidade qualificadora (art. 17) é uma orientação pouco compreendida em relação às suas implicações práticas, tendo em vista a enorme diversidade de situações geográficas.
 - Outros aspectos da nova legislação que ainda precisam de muitos esclarecimentos.

O FOPAP agradece, finalmente, a oportunidade de compartilhar suas posições com os dirigentes governamentais e outros protagonistas essenciais ao aperfeiçoamento das políticas e programas de valorização do jovem trabalhador. Espera que o esforço de democratização da Aprendizagem Profissional marcado pela corajosa criação do Fórum Nacional e dos Fóruns Estaduais continue se consolidando por meio da recepção e debate concreto das proposições desta Moção.